

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.457/2020(*)**

Aprova para Credenciamento a EEEFM José Cupertino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.809/2020 (Processo CEE-ES nº. 054/2018/SEP nº. 80829716/2018), aprovado na Sessão Plenária do dia 27-03-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Cupertino, situada na Rua Ute Amélia Gastin Pádua, nº. 49, Bairro São Tarcísio, município de Afonso Cláudio, ES, mantida pelo Governo Estadual, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2017.

Art. 2º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - anos finais e a oferta do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2017.

Art. 4º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - 2º Segmento e do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2017.

Art. 5º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - 2º Segmento e do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2018.

Art. 6º O representante da instituição deverá providenciar as documentações do prédio, conforme o disposto na Res. CEE/ES nº. 5.425/2020, publicada no D.O de 10-03-2020, no prazo de até dois anos, a partir da publicação da presente resolução.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* implicará o descredenciamento da instituição.

Vitória, ES, 26 de outubro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 26 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 09 de julho de 2020.**